



DECRETO N° 8870

Estabelece horário para os festejos carnavalescos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, que tanto o artigo 81, da Lei Complementar nº 12, como o parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 8185, de 07 de março de 1983, estabelecendo limites à poluição sonora, referem a situação de excepcionalidade dos festejos carnavalescos;

Considerando, que na expressão "festejos carnavalescos", mencionada na citada legislação, deve estar compreendido o período que antecede o carnaval propriamente dito, a fim de possibilitar ensaios e atividades preparatórias;

Considerando, no entanto, que a legislação municipal, embora aludindo a essa exceção, não explicita os limites, impondo-se, por isso, o preenchimento da lacuna, seja para evitar dúvidas, seja para assegurar — sem solução de continuidade — a realização de uma festa que nasce nos momentos mais íntimos da consciência popular,

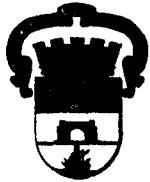
D E C R E T A :

Art. 1º — Nos noventa (90) dias que antecedem o carnaval, os ensaios das associações carnavalescas obedecerão ao seguinte horário:

- a) De domingo a quinta-feira — até às 24 horas;
- b) Sexta-feira e sábado — até às 2 horas do dia seguinte.

Parágrafo único — Nos vinte e cinco (25) dias, anteriores ao carnaval os limites estabelecidos na letra "b" deste artigo serão acrescidos de duas horas.

• • • •



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

010

2

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de janeiro de 1987.

Alceu Collares,
Prefeito.

Neuza Canabarro,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Paulo Satte,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/EFC